



**ADITAMENTO
REGULAMENTO DISCIPLINAR
ARTIGO 73º Nº 8**

Para conhecimento dos Clubes, SADs e demais interessados publica-se o aditamento ao Artigo 73º do Regulamento Disciplinar da FPF, aprovado na reunião de Direcção de 20.03.2012, como segue:



Artigo 73º

(Da transmissão televisiva dos jogos)

(...)

8 – O Clube que, no âmbito das competições de FUTSAL, seja interveniente em jogo objecto de transmissão televisiva e não se faça representar, pelo treinador e por um jogador dos dois indicados pelo delegado da FPF, perante o operador televisivo que detenha os direitos exclusivos de transmissão, para a realização do flash interview e da conferência de imprensa final determinados pela FPF, é punido com multa de 1.500€ a 5.000€ e ainda a indemnização à FPF dos danos decorrente da impossibilidade de cumprimento das condições contratuais a que a FPF esteja obrigada.



COMENTE

Pel` A Direcção da FPF